



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000190/2017-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com vistas a apurar a notícia de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-gestor de Casa Nova/BA, Wilson Freire Moreira, consistente na irregular aplicação dos recursos oriundos do Termo de Compromisso PAR nº 19621, celebrado com o FNDE, no ano de 2013;

CONSIDERANDO que há fortes evidências do cometimento de crime de desvio de dinheiro público, sendo certo que o direito de ajuizamento de eventual ação de improbidade administrativa em desfavor do ex-gestor não se encontra atingido pela prescrição;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na [Resolução CSMPPF nº 87](#), de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção da seguinte providência:

1 – Tendo em vista a solicitação realizada no Sistema Virtual de Perícias do MPF, na data de 30/10/2017, com o fim de calcular o montante atualizado do prejuízo ao erário, determino o acautelamento dos autos na SUBCOJUR, por 20 (vinte) dias úteis, momento em que deverá ser encaminhado ao 3OTCC para que a secretaria contacte o setor pericial para fins de previsão quanto a conclusão dos trabalhos.

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 01 fev. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 287.